



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

PROJETO DE LEI Nº013/20026

Tunas/RS, 20 de março de 2026.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tunas/RS e dá outras providências.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, consoante as justificativas anexas, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Tunas/RS:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
- II – o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito municipal, a formulação, acompanhamento, deliberação, fiscalização e financiamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador e controlador da política municipal da pessoa idosa, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal voltada à pessoa idosa;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

II – deliberar sobre prioridades, programas, projetos, ações e serviços destinados à pessoa idosa;

III – zelar pela efetivação dos direitos da pessoa idosa;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução das ações governamentais e não governamentais voltadas à pessoa idosa;

V – propor estudos, campanhas e ações de conscientização sobre o envelhecimento e os direitos da pessoa idosa;

VI – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII – aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

VIII – apreciar relatórios, balancetes e prestações de contas do Fundo;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno;

X – convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, oriundos dos seguintes segmentos:

I – Assistência Social;

II – Saúde;

III – Educação;

IV – Administração;

V – Agricultura.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, oriundos dos seguintes segmentos:

I – EMATER;

II – grupo da melhor idade;

III – sindicato;

IV – trabalhadoras;

V – Brigada Militar, ou entidade congênere com atuação comunitária no Município.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

§ 3º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão escolhidos na forma prevista em regulamento ou em assembleia própria, respeitada a representatividade dos segmentos.

§ 5º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 8º O Conselho elegerá entre seus membros Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na forma prevista em regimento interno.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio técnico, administrativo e operacional se necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 11. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instância de participação social destinada à avaliação da política municipal da pessoa idosa e à definição de diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tunas/RS – FMDPI, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado à captação, ao repasse, à



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

aplicação e ao controle de recursos voltados ao financiamento de programas, projetos, ações e serviços destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação, deliberação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais;
- II – transferências e repasses da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – recursos oriundos de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- IV – doações, contribuições, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – destinações de imposto de renda, na forma da legislação aplicável;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII – valores provenientes de campanhas, eventos e outras iniciativas de captação;
- VIII – saldos de exercícios anteriores;
- IX – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 15. Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transparência e controle.

Art. 16. Os recursos do Fundo somente poderão ser aplicados em ações, programas, projetos e serviços previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17. A aplicação dos recursos do Fundo terá por finalidade, entre outras:

- I – apoiar programas, projetos e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- II – fomentar ações de promoção da autonomia, dignidade e participação social da pessoa idosa;
- III – apoiar iniciativas de prevenção e enfrentamento à violência, negligência, abandono e discriminação;
- IV – incentivar ações de acessibilidade, mobilidade, inclusão digital, cultura, esporte, lazer e cidadania;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

V – apoiar campanhas educativas, capacitações, estudos e diagnósticos voltados à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – apoiar entidades, organizações, serviços e projetos que atuem na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – custear outras ações compatíveis com a finalidade do Fundo e com as deliberações do Conselho.

Art. 18. A gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. O saldo positivo apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

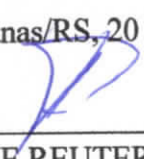
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao funcionamento do Conselho e à operacionalização do Fundo.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunas/RS, 20 de março de 2026.



PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº013/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Tunas/RS.

A proposição possui elevado interesse público e social, pois visa estruturar, de forma permanente e organizada, a política pública municipal voltada à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, assegurando ao Município instrumentos institucionais adequados tanto para a participação social quanto para o financiamento das respectivas ações.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa permitirá a atuação conjunta do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e deliberação das ações voltadas à população idosa, fortalecendo o controle social, a participação comunitária e a definição de prioridades locais.

O projeto também cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mecanismo essencial para a captação, gestão e aplicação específica de recursos destinados a programas, projetos, serviços e ações de interesse da pessoa idosa. Com isso, o Município poderá ampliar sua capacidade de receber dotações orçamentárias, transferências, auxílios, convênios, doações e demais receitas legalmente permitidas, inclusive valores oriundos de destinações na forma da legislação aplicável.

A proposta contempla composição paritária do Conselho, com representantes de diversos setores do Poder Público e da sociedade civil, assegurando pluralidade, legitimidade e efetiva participação dos segmentos locais diretamente ligados à pauta da pessoa idosa.

Trata-se, portanto, de medida necessária e oportuna, que contribuirá para o fortalecimento institucional do Município de Tunas, ampliando a proteção social, a transparência na aplicação dos recursos e a efetividade das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunas/RS, 20 de março de 2026.



PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito Municipal